



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELÓI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMÍCIO DA SILVA



RECEBIDO
EM 08/05/25
[Signature]

PROJETO DE LEI Nº 021, DE 08 DE MAIO DE 2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
INTERMUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO AOS MORADORES DA ZONA RURAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN, CADASTRADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR SEVERINO DA SILVA NETO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art 50 da Lei Orgânica Municipal em consonância com o art. 138, inciso I, combinado com o art. 255, III do Regimento Interno da Câmara, apresenta e submete à apreciação desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Norte, por seus representantes legais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Senador Elói de Souza/RN o PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO AOS MORADORES DA ZONA RURAL, devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O programa tem por objetivo garantir o acesso regular, gratuito e descentralizado aos medicamentos de uso contínuo aos cidadãos residentes nas comunidades rurais do município.

Art. 3º São beneficiários do programa os pacientes:

- I - Residentes na zona rural do município;
- II - Cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Com prescrição médica atualizada e regular;
- IV - Usuários de medicamentos de uso contínuo, conforme definição das diretrizes do SUS.

Art. 4º A entrega dos medicamentos deverá ser realizada:

- I - Por meio de unidades móveis de saúde ou agentes comunitários de saúde, com frequência mínima mensal;
- II - Em pontos de apoio ou postos de saúde rurais, quando houver, de forma programada e acessível.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pela:

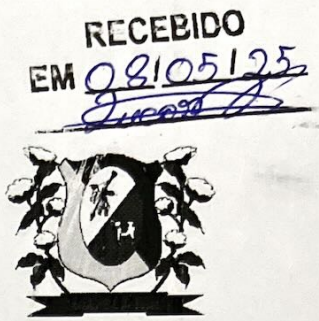
- I - Logística de distribuição e controle dos medicamentos;
- II - Manutenção de cadastro atualizado dos beneficiários;
- III - Planejamento da entrega com base na demanda local.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com outras esferas de governo, instituições públicas ou privadas, para garantir a eficácia e a continuidade do programa.

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN
APROVADO POR UNANIMIDADE
NA SESSÃO EM 26 de Maio de 2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELÓI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMÍCIO DA SILVA

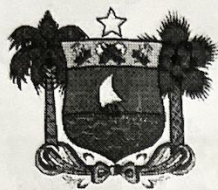


Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

R. Severino da Silva Neto
VEREADOR SEVERINO DA SILVA NETO
Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN
APROVADO POR UNANIMIDADE
NA SESSÃO DE 26/06/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELÓI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMÍCIO DA SILVA



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente Senhores(as) Vereadores(as):

O presente projeto visa garantir o direito à saúde e à assistência farmacêutica de forma igualitária, especialmente à população da zona rural, que enfrenta dificuldades de locomoção e acesso aos serviços públicos de saúde. A distribuição descentralizada de medicamentos de uso contínuo é uma medida de justiça social e prevenção de agravos, garantindo a continuidade de tratamentos essenciais à vida e ao bem-estar da população rural.

Solicitamos, portanto, o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste importante Projeto de Lei que leva mais dignidade no acompanhamento da Saúde de todo que necessitam e residem na Zona Rural.

R. Severino da Silva Neto

VEREADOR SEVERINO DA SILVA NETO

Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN
APROVADO POR UNANIMIDADE
NA SESSÃO DE 26 de 2005



INTERESSADO: PODER LEGISLATIVO DE SENADOR ELÓI DE SOUZA /RN

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº. 021/2025 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO, QUE DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO AOS MORADORES DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR ELÓI DE SOUZA.

Voto do Relator

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CJFR), recebe a incumbência Regimental, prevista no art.41 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Senador Elói de Souza (RN), de ofertar parecer acerca da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei nº. 021/2025 de autoria do Vereador Severino da Silva Neto, dispondo sobre criação do programa de distribuição de medicamentos de uso contínuo aos moradores da zona rural do município de Senador Elói de Souza.

Analisando o presente projeto de lei, observa-se que o mesmo se reveste de constitucionalidade, visto que essa temática já se encontra pacificada pelo STF por ocasião do julgamento do RE 878.911/RJ¹ de repercussão geral, ao considerar que não há usurpação de competência privativa do chefe do Poder Executivo a lei que, embora “*crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.*”.

Assim, em face das atribuições regimentais desta Comissão, as quais se restringe a análise dos aspectos legais e constitucionais, opina este Relator FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº. 021/2025, o qual segue para apreciação desta Comissão e logo que aprovado será encaminhado às deliberações do plenário.

Senador Elói de Souza/RN, 13 de maio de 2025.

Re. Severino da Silva Neto
RELATOR

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, FINANÇAS E REDAÇÃO

VOTO

A COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, por seus membros infra-assinados, após analisar o do Projeto de Lei nº. PL Nº. 021/2025, em conformidade com as conclusões do Relator, à unanimidade dos membros presente, VOTA FAVORÁVEL à aprovação do referido Projeto de Lei, o qual segue para deliberação e votação pelo Plenário

¹ Recurso Extraordinário com Agravo nº 878.911/RJ, rel. Min. Gilmar Mendes, j. em 30.09.2016

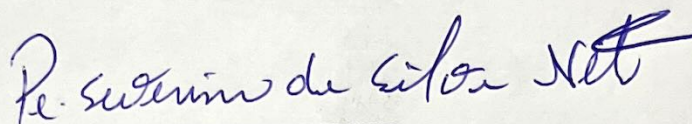


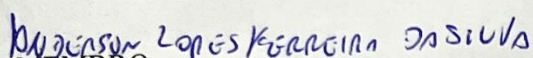
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



Senador Elói de Souza/RN, 13 de maio de 2025.


PRESIDENTE


VICE-PRESIDENTE


MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL - SENADOR ELOI DE SOUZA/RN
APROVADO POR UNANIMIDADE
NA SESSÃO DE 26.06.2025
